



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.242/2015**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de espaço em bem móvel do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso Gratuito de espaço em Bem Móvel do Município com a Associação dos Moradores da Vila Umbu, CNPJ nº 01.084.027/0001-72, permitindo a utilização de espaço junto à caixa d'água localizada na BR 293, Km 125, ao lado da quadra poliesportiva coberta, para instalação de um ponto de energia, visando a fixação de equipamentos na parte superior, para fins de provimento de acesso a internet aos moradores da Vila Umbu.

Art. 2º O contrato objeto da presente Lei terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por igual período se atendendo os interesses de ambas as partes.

Art. 3º A concessão objeto da presente Lei visa possibilitar o acesso à rede de comunicações, internet, aos moradores da Vila Umbu, interior do município de Pinheiro Machado.

Art. 4º Compete a Associação dos Moradores da Vila Umbu, a instalação dos equipamentos necessários à garantia do objeto da presente lei.

Parágrafo único. Além do previsto no caput deste artigo, é de competência da Associação, as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica e outras decorrentes da instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º O Município fica isento de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do espaço, assim como:

I - não fará quaisquer ressarcimentos sobre reparos, substituição de peças e acessórios ou outros que venham a ser realizados em redes ou equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

II - contratação de funcionários, manutenção, energia, encargos sociais, indenizações e outras que possam vir a configurar-se.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 08 outubro de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração